



# O LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DE UBERLÂNDIA | MG

ANO XX NO.2998, QUINTA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2021 | EDIÇÃO DE HOJE - 01 PÁGINA

## LEGISLAÇÃO

**LEI Nº 13.498, DE 09 DE JUNHO DE 2021.**

**OBRIGA A FIXAÇÃO DE CARTAZES OU PLACAS EM ESTABELECIMENTOS QUE ESPECIFICA CONSTANDO INFORMAÇÕES SOBRE OS MALEFÍCIOS QUE A INGESTÃO DA CARAMBOLA PODE CAUSAR AOS PORTADORES DE DOENÇAS RENAI**

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, com fundamento na Lei Orgânica Municipal em seu § 7º, art. 27 e §7º do art. 66 da Constituição Federal PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais que vendem ou fornecem em seus cardápios carambola, bem como as clínicas de hemodiálise, sediadas no município de Uberlândia deverão afixar em local visível, placas constando o mal que o produto pode causar ao portador de doença renal.

Art. 2º Os cartazes deverão conter os seguintes dizeres: "A ingestão de carambola pode provocar problemas neurológicos em pacientes com doença renal crônica com sério risco de vida".

Parágrafo único - Os cartazes devem ser expostos nos seguintes locais:

I - Em estabelecimentos que comercializam a fruta os cartazes deverão ficar próximos ao ponto de exposição da fruta;

II - Em estabelecimentos que fornecem a fruta para ingestão em seus pratos ou em sucos, o alerta deve constar dos cardápios;

III - Nas clínicas de hemodiálise o alerta deve estar fixado nas recepções das clínicas.

Art. 3º O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de R\$ 1.000,00, aplicada em caso de reincidência;

III - multa em dobro, caso não se observem prazos sucessivos concedidos para a adequação.

Parágrafo único. A multa de que trata o inciso II deste artigo será atualizada anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto

Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Uberlândia, 09 de junho de 2021.

**SÉRGIO DO BOM PREÇO**

**Presidente**

Autoria do Projeto: Gilvan Masferrer

#DOE SANGUE

JANINE.  
GRAÇAS À  
DOAÇÃO DE SANGUE,  
PÔDE CORRER  
SUA PRIMEIRA  
MARATONA.

**DOE SANGUE  
REGULARMENTE.**

TEM SEMPRE ALGUÉM PRECISANDO DE VOCÊ.

UBERLÂNDIA



[www.camarauberlandia.mg.gov.br](http://www.camarauberlandia.mg.gov.br)

## EXPEDIENTE

O LEGISLATIVO Ano XX nº 2998, QUINTA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2021 | EDIÇÃO DE HOJE - 01 PÁGINA

Órgão Oficial da Câmara Municipal de Uberlândia/MG

Criado pela Lei Municipal nº 8485 de 24/11/2003. Av. João Naves de Ávila, 1617 | 38408-144 | (34) 3239-1130

Editado e produzido pela Diretoria de Comunicação/Seção de Jornalismo com base na documentação disponibilizada pelos departamentos

Diretor de Comunicação: Ademir Reis (MG04854JP); Chefe de Jornalismo: Leonardo Pereira MTB/MG 08.886;

Jornalista Responsável: Eithel Lobianco Jr. 3484 MTE/SJPMG; Editoração Eletrônica: Seção de Jornalismo.

Disponível no site da Câmara: [www.camarauberlandia.mg.gov.br](http://www.camarauberlandia.mg.gov.br) e disponibilizado na rede interna para departamentos e gabinetes dos vereadores.

Edições anteriores solicite pelo e-mail: [imprensa@camarauberlandia.mg.gov.br](mailto:imprensa@camarauberlandia.mg.gov.br)